



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.432, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Muzambinho/MG, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo ou comissionado da Administração Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Obras, de Meio Ambiente, de Saúde, de Educação e de Ação Social, Trabalho e Habitação e Polícia Militar.

Art. 9º O servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções dos cargos que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica constituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 11. Constituem receitas do FUMPDEC:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos. **Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob denominação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. São atribuições do Executivo Municipal:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo;

II - definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

III - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMPDEC;

IV - Produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Município, juntamente com o Fundo;

V - Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPDEC.

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FUMPDEC;

II - Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;

III - Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para administração do Fundo;

IV - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15. Ficam revogadas a Lei nº 3.150, de 22 de março de 2010, e a Lei nº 3.370, de 18 de agosto de 2014.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 23 de dezembro de 2015.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 23/12/15

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**